

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 4.556/2025

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir um crédito suplementar por Redução de dotação.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, que visa à autorização de abertura de Crédito suplementar por redução de dotação.

Os autos vieram com o projeto de lei em 24 de novembro de 2025, com encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final no dia 25 de novembro de 2025.

No dia 26 de novembro de 2025 foi avocada a competência de Relator pelo presidente da Comissão.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se a redação do projeto de lei observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade.

Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, c/c o artigo 167, V, todos da Constituição Federal.

Superada a questão Constitucional nos cabe analisar a questão legal/jurídica no que tange a legislação Municipal.

Nesse jaez, percebe-se que o artigo 7, inciso I, da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local e em seu artigo 129, inciso V, resta indicado o procedimento legal para proceder-se a abertura de crédito especial, em total conformidade com a CF/88.

Assim, a solicitação de autorização para a abertura de crédito, ao Legislativo municipal, a indicação expressa da origem da dotação e sua finalidade, e a indicação da

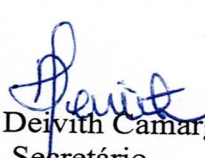
Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E FORMALIDADE** do Projeto de Lei nº 4.556/2025, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 27 de novembro de 2025.



Ver. Sargento Felício
Presidente



Ver. Deivith Camargo
Secretário

Ver^a. Enfermeira Ellen
Integrante